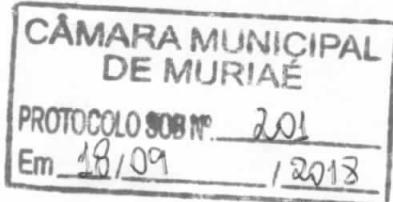




# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO



### PROJETO DE LEI N° 155/2018

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.639, de 09 de maio de 2018, na forma que especifica.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa o inciso I, do artigo 5º da Lei Municipal n.º 5.639, de 09 de maio de 2018, a ter a seguinte redação:

“I – renda per capita mensal da família igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  (um meio) do salário mínimo;”.

**Art. 2º.** Passa o *caput* do art. 9º da Lei Municipal n.º 5.639, de 09 de maio de 2018, a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O Auxílio Natalidade consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, fornecida através de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.”.

**Art. 3º.** Passam os incisos I e V, do artigo 10 da Lei Municipal n.º 5.639, de 09 de maio de 2018, a ter a seguinte redação:

“I – ao fornecimento de urnas funerárias de madeira, sem visor, incluindo a ornamentação;

(...)

V – ao sepultamento: realizado no túmulo da família ou em gaveta popular disponibilizada pelo Município, caso a família não o possua.”.

**Art. 4º.** Passa o inciso III, do artigo 27 da Lei Municipal n.º 5.639, de 09 de maio de 2018, a ter a seguinte redação:

“III – excepcionalmente, encaminhar o beneficiário para visita necessária:

a) ao local de tratamento de saúde de seu cônjuge ou parente até o segundo grau, que esteja hospitalizado e/ou internado há mais de 03 (três) meses, em outro Município ou Estado da Federação.”



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º.** Fica incluído o §5º no art. 27 da Lei Municipal n.º 5.639, de 09 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“§5º. Sujeitam-se todas as solicitações ao limite de quilometragem estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** Passa o inciso III, do artigo 33 da Lei Municipal n.º 5.639, de 09 de maio de 2018, a ter a seguinte redação:

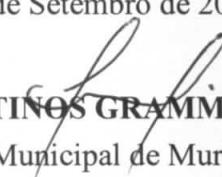
“III – entrega das cestas básicas pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, cuja necessidade será identificada pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;”

**Art. 7º.** Passa o art. 34, da Lei Municipal n.º 5.639, de 09 de maio de 2018, a ter a seguinte redação:

“Art. 34. O usuário poderá requerer novamente o Auxílio Cesta Básica, após o período mínimo de 02 (dois) meses contados da data de recebimento da última.”

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de Setembro de 2018.

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

---

Muriaé, 17 de Setembro de 2018.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 5.639, de 09 de maio de 2018, que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Os benefícios eventuais, assegurados pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (alterada pela Lei nº 12.435/11), são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

A alteração dos artigos 5º, 33 e 34 se faz necessária como forma de ampliar o acesso dos cidadãos aos referidos benefícios. O aumento da renda per capita mensal máxima de  $\frac{1}{4}$  para  $\frac{1}{2}$  do salário mínimo e a diminuição do intervalo mínimo de requerimento da cesta básica privilegiam os princípios norteadores do ordenamento jurídico, notadamente, os princípios constitucionais da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, sendo este último fundamento da Seguridade Social.

No tocante ao auxílio funeral, a lei em comento estabelece, no parágrafo 6º de seu art. 10, que o valor da prestação não poderá ultrapassar 01 (um) salário mínimo. Entretanto, a presença do visor na urna funerária acresce consideravelmente o preço do produto, despendendo grande parte do orçamento disponibilizado, o que acaba por comprometer a prestação dos demais serviços abrangidos pelo benefício.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'H.' or 'Henrique'.



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

Nesta feita, primando pelos princípios da eficiência e da efetividade, faz-se mister a alteração do inciso I do art. 10, retirando a exigência do visor do texto legal. Considerando os referidos princípios, é justificada a alteração do inciso V do artigo mencionado, dada a desrazoabilidade de abertura de cova pelo Município quando a família beneficiada possuir túmulo.

Finalmente, as alterações feitas no art. 27 são meramente de redação, de modo a explicitar a necessidade de observância do limite de quilometragem estabelecido para a concessão do auxílio viagem.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.  
ADEMAR CAMERINO  
DD. Presidente da Câmara Municipal**